



## PROTOCOLO

A promoção e o apoio dos projetos ligados ao desenvolvimento da cultura e do desporto, bem como das atividades ligadas ao dinamismo social e recreativo no nosso concelho e principalmente na nossa freguesia, são uma das nossas metas como autarcas que somos.

É nosso entender premiar e incentivar as associações, as entidades e voluntários, que desenvolvam atividades quer culturais, sociais, recreativas ou desportivas, pontuais ou contínuas, com o propósito de dinamizar, não só a população mas também a própria Freguesia e Concelho de Vila Nova de Poiares.

A dinamização da população promove o conhecimento do concelho e da nossa Freguesia e aumenta os níveis de socialização, combatendo dessa forma o isolamento dos indivíduos, incentiva à prática de desporto, desperta o lado artístico e cultural assim como revigora a economia local.

Neste contexto, consideram a **JUNTA DE FREGUESIA DE POIARES SANTO ANDRÉ** e o **CENTRO DE BEM ESTAR INFANTIL SANTO ANDRÉ**, que os apoios consignados no presente protocolo conferem às duas entidades, responsabilidades acrescidas, traduzindo-se numa garantia do desenvolvimento das suas atividades.

Assim,

A **JUNTA DE FREGUESIA DE POIARES SANTO ANDRÉ**, adiante designada como **J.F. POIARES (SANTO ANDRÉ)**, com sede na **Av. Manuel Carvalho Coelho, 3350-154 Vila Nova de Poiares**, pessoa coletiva número **501 177 388**, representada pela sua representada pelo seu **PRESIDENTE, NUNO ALEXANDRE FIGUEIREDO NEVES**, atuando como primeiro outorgante;



e

O **CENTRO DE BEM ESTAR INFANTIL SANTO ANDRÉ**, adiante designada por **CBEISA**, com sede na **Rua do Ardina, 3350-152 Vila Nova de Poiares**, representada pelo seu **PRESIDENTE SR. MÁRIO JÚLIO DUARTE PEDROSO LIMA**, com o número de contribuinte **501 265 864**, atuando como segundo outorgante.



Celebram entre si o presente protocolo que se rege pelas cláusulas constantes nas páginas seguintes:

### Cláusula Primeira

Por forma a dar resposta à lista de espera das crianças com idade de Creche, o CBEISA realizou as obras exigidas pela Segurança Social, sendo que o edifício também vai precisando de reparações de manutenção, nem sempre garantidas por falta de disponibilidade financeira.



### **Cláusula Segunda**

De acordo com a alínea v) do n.º 1 da artº 16 da Lei nº75/2013 de 12 de setembro” apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a Freguesia”, a J.F. POIARES - SANTO ANDRÉ compromete-se apoiar as referidas obras com o montante de **1.250,00€ (mil, duzentos e cinquenta euros)**.

### **Cláusula Terceira**

O pagamento do montante referido na cláusula segunda, será efetuado após a assinatura do presente protocolo, por transferência bancária.

### **Cláusula Quarta**

O primeiro e segundo outorgante obrigam-se a divulgar junto dos participantes e população em geral da existência deste protocolo.

### **Cláusula Quinta**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste protocolo são da responsabilidade da J.F. POIARES (SANTO ANDRÉ) e da sua Assembleia de Freguesia.

Por ser verdade e intenção dos dois outorgantes é celebrado presente protocolo em duplicado, que vai ser rubricado, assinado e devidamente autenticado pelos representantes legais dos outorgantes, ficando cada uma das partes na posse de um dos duplicados.

Vila Nova de Poiares, **02 DE OUTUBRO DE 2025**

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,